

EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 34.218936/0001-05

(“Fundo”)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ nº 34.218936/0001-05, vem convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo (“Assembleia Não Presencial”), a ser realizada **mediante manifestação de voto, em primeira convocação, no dia 14 de julho de 2025, às 18:00h**, e em segunda convocação, a ser realizada no dia 21 de julho de 2025, às 18:00h, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) Pela não convocação do Evento de Avaliação, previsto no item 21.1. “i”) (i) do Regulamento, referente à não disponibilização, pela Stylux Brasil, dentro de 180 (cento e oitenta dias) após o término de cada exercício social, da cópia de suas informações anuais completas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhada de parecer dos auditores independentes, em um Evento de Liquidação do Fundo, tendo em vista que a Stylux Brasil, deverá encaminhar as cópias de suas informações anuais completas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhada de parecer dos auditores independentes até o dia 31 de julho de 2025, sendo concedida anuência para que o Fundo possa seguir com as aquisições dos Direitos Creditórios e com as suas demais atividades regulares nesse sentido;
- (ii) Pela aprovação para que os Direitos Creditórios devidos pelo Devedor MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.356.653/0001-08, que excedam os Limites de

Concentração ordinários, conforme previstos no item 3.14, “(i)”, do Regulamento, não sejam considerados para cômputo dos Limites de Concentração extraordinários, conforme previstos no referido item;

(iii) Pela alteração do Regulamento para incluir a possibilidade de que o recebimento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo possa ser realizado na Conta de Cobrança, nos termos abaixo descritos:

- Item 7.1. passará a vigor da seguinte forma:

“7.1. A cobrança e recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão:

a) direcionados, conforme o caso, para (i) a Conta de Cobrança ou (ii) para as Contas Vinculadas, de movimentação exclusiva do CUSTODIANTE, juntamente com os recursos oriundos de outros direitos creditórios de titularidade dos Cedentes que não foram cedidos ao Fundo;

b) tão logo sejam depositados na Conta de Cobrança ou nas Contas Vinculadas e após a conciliação de valores, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos serão transferidos para a Conta do FUNDO, mediante instrução da GESTORA ao CUSTODIANTE em seguir com a movimentação dos recursos entre as contas; e

c) caso algum Devedor pague antecipadamente algum Direito Creditório a vencer em conta diferente da Conta do FUNDO, o respectivo Cedente ou a Controladora deverá pagar ao FUNDO, mediante depósito na Conta do FUNDO, a diferença entre o valor de face do respectivo Direito Creditório e o valor antecipado pelo respectivo Devedor, caso o valor antecipado pelo respectivo Devedor seja menor do que o valor de face do respectivo Direito Creditório.”

- Anexo I – Definições passará a ter as seguintes definições:

Conta de Cobrança a conta corrente de titularidade do FUNDO na qual serão realizados os pagamentos devidos pelos Devedores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, cujo fluxo informacional e de emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo CUSTODIANTE;

Conta do FUNDO: a conta corrente de livre movimentação de titularidade do FUNDO, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO ou a outro(s) banco(s), para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, sendo a conta destino de repasse dos valores que tenham sido recebidos e conciliados na Conta de Cobrança e/ou nas Contas Vinculadas, e que também será utilizada para pagamento das despesas e encargos recorrentes do FUNDO, cujo fluxo informacional e de emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo CUSTODIANTE;”

- Anexo III – Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deixará de ter a redação abaixo, considerando que o anexo trata da cobrança exclusivamente de Direitos Creditórios Inadimplidos:

1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditório:

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão:

(i) direcionados para a Conta Vinculada, juntamente com os recursos oriundos de outros direitos creditórios de titularidade dos Cedentes;

(ii) tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos para a Conta do FUNDO, mediante instrução da GESTORA e aprovação do CUSTODIANTE.

(iv) Pela alteração do Regulamento para incluir no Anexo I – Definições a divisão da definição de Fator de Performance de Contrato Público em (a) Fator de Performance de Contrato Público – Cedente como Cessionário e (b) Fator de Performance de Contrato Público – Cedente como

Fornecedor, nos termos abaixo descritos, de forma a diferenciar sua apuração, conforme o papel do Cedente:

Fator de Performance de Contrato Público – Cedente como Concessionário ou o Fator de Performance de Contrato Público – Cedente como Fornecedor, conforme aplicável nos termos deste Regulamento.

Fator de Performance de Contrato Público – Cedente como Concessionário: É o fator a ser considerado para Direitos Creditórios a Performar devidos por entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Concessão ou de PPP, nas quais o Cedente atue como concessionário, no âmbito dos Contratos Públicos, a ser apurado por meio (1) do cálculo da razão entre (a) o valor efetivamente pago pelo respectivo Devedor referente à última parcela vencida do respectivo Contrato Público e (b) o valor nominal da última parcela vencida do respectivo Contrato Público ou (2) da apresentação de documentos que comprovem o desenvolvimento do projeto emitido pela respectiva entidade de administração pública ou por verificador independente da Concessão ou PPP;

Fator de Performance de Contrato Público – Cedente como Fornecedor: É o fator a ser considerado para Direitos Creditórios a Performar devidos por entidades da administração pública municipal, estadual ou federal ou empresas titulares de Concessão ou de PPP, nas quais o Cedente atue como fornecedor de bens e/ou equipamentos relacionados ao objeto da Concessão ou da PPP. O fator corresponderá à razão entre (a) o valor entregue – obtido pelo somatório do produto da quantidade efetivamente entregue de cada stock keeping unit (SKU), conforme comprovado pelas notas fiscais apresentadas pelo Cedente, pelos preços unitários pactuados no Contrato Público e (b) o valor contratado – obtido pelo somatório do produto da quantidade total de cada SKU prevista no Contrato Público pelos respectivos preços unitários.

(v) Pela autorização à Administradora para que sejam efetivados todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das deliberações aprovadas acima, incluindo a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar em sua versão consolidada na forma do Anexo A à presente Ata.

Os Cotistas, por este ato, tomam ciência das matérias aprovadas na presente Assembleia, bem como tomam ciência da redução (a) da Taxa de Administração para 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, com uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e (b) da Taxa de Custódia para 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, com uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que os valores devidos pelo Fundo a título de remuneração dos seus prestadores de serviços serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de agosto de 2024 e não mais a partir da data de início de atividades do Fundo, dispensando a Administradora do envio do resumo previsto no artigo 79 da RCVN 175/22. A Administradora declara que a vigência e a eficácia da referida redução, retroagem desde agosto de 2024, para todos os fins e efeitos de direito.

Desta forma, serão computados os votos recebidos pela Administradora, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail), para o seguinte endereço eletrônico: cm.assembleiasfundos@banvox.com.br incluindo no assunto do e-mail: EDISON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ n.º 34.218936/0001-05 – AGE – 14.07.2025, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data da Assembleia Virtual.

Os Cotistas do Fundo poderão se manifestar na Assembleia Não Presencial, ora convocada, desde que inscritos no Livro de Registro de Cotistas na presente data, por seus representantes legais ou procuradores, constituídos há menos de um ano.

A Assembleia Não Presencial será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 1 (um) cotista, e as deliberações devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, nos termos do Regulamento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 04 de julho de 2025.



BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.